



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício N.º

Bragança Paulista,

de

de 19

R E S O L U Ç Ã O No. 04 ,
de 08 de abril de 1992.

Dispõe sobre alteração do Capítulo II (Das Sessões Ordinárias) e dos artigos 136 e 164 da Resolução no.03, de 29 de junho de 1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal).

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, José Jozefran Berto Freire, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º. - Os dispositivos do Capítulo II (Das Sessões Ordinárias) da Resolução no. 03, de 29 de junho de 1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista), abaixo especificados, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 110 - Para exercício de suas funções, a Câmara reunir-se-á ordinariamente todas as terças-feiras, a partir das vinte horas.

Parágrafo Único - Quando o dia da sessão ordinária coincidir com feriado ou ponto facultativo, a Câmara reunir-se-á no primeiro dia útil imediato, à mesma hora.

Artigo 111 - As sessões ordinárias compõem-se de quatro partes:

- I - Pequeno Expediente;
- II - Ordem do Dia;
- III - Grande Expediente;
- IV - Assuntos de Interesse Pessoal.

Parágrafo Único - A critério da Mesa ou a requerimento de qualquer vereador, ouvido o Plenário, poderá haver interrupção dos trabalhos em qualquer horário ou parte das sessões.

Artigo 112 - A verificação de presença ocorrerá a requerimento de qualquer vereador ou por iniciativa do Presidente, podendo ser feita nominalmente, constando de ata o nome dos ausentes.

- 1 -



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício N.º

Bragança Paulista,

de

de 19

Artigo 113 - A Câmara Municipal poderá destinar a primeira hora de suas sessões a comemorações cívicas ou para recepção de autoridades e convidados, sempre por deliberação do Plenário ou da Mesa.

Seção I - DO PEQUENO EXPEDIENTE

Artigo 114 - O Pequeno Expediente, com duração de sessenta minutos, destina-se a:

I - apreciação de atas de sessões anteriores;

II - registro de recebimento de correspondências destinadas ao Corpo Legislativo e de proposições dos vereadores;

III - protocolo de proposições verbais, nos termos do artigo 164 deste Regimento;

IV - manifestações dos vereadores sobre Pedidos de Informações ou Indicações protocoladas nos termos do artigo 136 deste Regimento, bem como comentários sobre assuntos diversos de interesse do Município;

V - uso da Tribuna Livre por cidadão nos termos do artigo 115 deste Regimento;

VI - discussão e votação de proposições escritas que dependam da deliberação do Plenário.

Parágrafo 1o. - As proposições protocoladas verbalmente, nos termos do inciso III deste artigo, serão convertidas em proposições escritas na data da sessão, para encaminhamento ou deliberação do Plenário no horário reservado ao Grande Expediente.

Parágrafo 2o. - As manifestações de que trata o inciso IV deste artigo poderão ser feitas mediante inscrição prévia dos oradores em livro próprio, sendo o tempo destinado a cada um deles distribuído igualmente.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício N.º

Bragança Paulista,

de

de 19

Subseção Única - Da Tribuna Livre

Artigo 115 - Poderá fazer uso da Tribuna Livre durante as sessões ordinárias do Legislativo qualquer cidadão, exceto o especificado no parágrafo 1o. deste artigo, maior de dezoito anos de idade, para manifestar-se sobre assuntos de interesse da comunidade, devendo, para tanto, serem obedecidos os seguintes critérios:

I - a inscrição deverá ser efetuada até às onze horas do dia em que ocorrer a sessão, mediante fornecimento de dados pessoais do manifestante e de informação resumida sobre o assunto a ser tratado. A inscrição deverá contar com a apresentação de um vereador, este que poderá ou não fazer os encaminhamentos que julgar cabíveis;

II - no ato da inscrição o manifestante receberá as instruções para sua participação;

III - a palavra será concedida aos manifestantes pelo prazo de cinco minutos por escrito. Após, por igual período de tempo, será concedida a palavra aos vereadores que apresentaram cada manifestante;

IV - o número de inscritos não poderá exceder a dois por sessão. No tempo que lhe for destinado, o manifestante deverá expor o assunto motivo de sua presença sem concessão de apartes aos vereadores, a não ser para esclarecimento de dúvidas.

Parágrafo 1o. - Fica vedada, exceto aos próprios vereadores, a manifestação de qualquer candidato a cargo eletivo no Município nos cento e vinte dias que antecederem ao pleito eleitoral ou a partir de sua indicação oficial.

Parágrafo 2o. - Os vereadores poderão solicitar parecer de comissão permanente sobre os assuntos tratados na Tribuna Livre. O encaminhamento dependerá de deliberação do Plenário e, se aprovado, a comissão terá o prazo de uma semana para emitir o parecer solicitado.

Parágrafo 3o. - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício N.º

Bragança Paulista, de

de 19

Seção II - Da Ordem do Dia

Artigo 116 - Ordem do Dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta, que obedecerá a seguinte ordem de preferência:

- I - matérias adiadas de sessão anterior;
- II - vetos;
- III - matérias com prazo de urgência;
- IV - matérias de redação final;
- V - matérias de segunda discussão;
- VI - matérias de discussão única;
- VII - matérias de primeira discussão.

Parágrafo 1o. - Nenhuma matéria poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Parágrafo 2o. - A pauta da Ordem do Dia somente será alterada por motivo de preferência ou adiamento, a requerimento de vereador, votado imediatamente e aprovado pela maioria dos membros da Câmara.

Parágrafo 3o. - Aprovado o requerimento de preferência, a matéria entrará imediatamente em discussão. A pauta ficará prejudicada até a decisão da proposição para a qual a preferência foi requerida.

Artigo 117 - A Ordem do Dia, publicada no órgão de imprensa oficial do Legislativo, constará, obrigatoriamente, o número da sessão e a data e o horário de sua realização.

Parágrafo Único - Quanto às matérias, deverão constar o número, a natureza, a iniciativa, a discussão a que estão sujeitas e outras especificações que se fizerem necessárias.

Artigo 118 - Se nenhum vereador se houver inscrito para falar sobre a matéria em debate, o Presidente dará por encerrada a discussão.

Parágrafo Único - As inscrições para uso da palavra serão feitas pelos vereadores em livro especial, de próprio punho ou por requerimento verbal ao Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

GABINETE DO PRESIDENTE

Offício N.º

Bragança Paulista,

de

de 19

Seção III - Do Grande Expediente

Artigo 119 - O Grande Expediente terá a duração de sessenta minutos distribuídos igualmente entre os vereadores previamente inscritos em livro próprio na data da sessão, sob a fiscalização dos Secretários, destinando-se a:

I - manifestação e debates sobre assuntos de relevância municipal, estadual ou nacional;

II - encaminhamento ou discussão e votação de proposições protocoladas verbalmente nos termos do artigo 114, inciso III.

Parágrafo 1o. - Os vereadores ou as comissões permanentes em suas áreas de atuação, poderão propor à Mesa da Câmara na sessão anterior temas para debates.

Parágrafo 2o. - O vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for concedida a palavra, perderá a vez e somente poderá ser novamente inscrito em último lugar da lista organizada.

Parágrafo 3o. - Será facultado ao orador inscrito seguinte ceder, no todo ou em parte, o tempo a que tinha direito.

Parágrafo 4o. - As permutas para alteração da ordem de inscrição somente poderão ser feitas entre vereadores inscritos, anotando-se no livro competente.

Parágrafo 5o. - O orador que apresentar à Casa matérias subscritas por terceiros poderá simplesmente encaminhá-los à Mesa, a fim de serem publicados como parte integrante de seu discurso.

Seção IV - Dos Assuntos de Interesse Pessoal

Artigo 120 - Encerrado o Grande Expediente, o Presidente dará a palavra, pelo prazo de quinze minutos, aos vereadores que tenham procedido suas inscrições em livro especial, de próprio punho, antes do término do Grande Expediente, para manifestação sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato, não sendo permitidos apartes.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício N.º

Bragança Paulista, de

de 19

Parágrafo Único - Igualmente será concedida a palavra a vereador inscrito nos termos do "caput" deste artigo, quando este for criticado por outro no decorrer da sessão."

Artigo 2º. - Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 136 da Resolução no. 03, de 29 de junho de 1990:

"Artigo 136 - Somente serão encaminhadas ou deliberadas no Pequeno Expediente das sessões plenárias as proposições que derem entrada, forem registradas e devidamente numeradas pelo protocolo da Câmara Municipal, impreterivelmente, até as onze horas da data da realização dos trabalhos."

Artigo 3º. - O artigo 164 e seu parágrafo único, da Resolução no. 03, de 29 de junho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 164 - As proposições protocoladas verbalmente que solicitem informações ou que apresentem sugestões a órgãos, a autoridades e a entidades diversas poderão ser apresentadas no Pequeno Expediente das sessões, desde que a matéria evidencie necessidade premente e atual, de forma a resultar em grave prejuízo, perda de oportunidade ou aplicação a sua não apreciação imediata, a critério da Mesa ou do Plenário."

Artigo 4º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 08 de abril de 1992.

a) dr. 
JOSE JOZEFRAN BERTO FREIRE
Presidente da Câmara